



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2025.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

**Dispõe sobre o regime de adiantamento
no âmbito da Escola do Legislativo da
Câmara Municipal de Lavras e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, do Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se adiantamento a entrega, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário a servidor público, destinada à realização de despesa que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º Considera-se despesa de caráter excepcional, para os fins desta Resolução, exclusivamente o custeio com transporte, alimentação e hospedagem dos alunos matriculados nos projetos da Escola do Legislativo, quando em atividade promovida pela Câmara Municipal ou em decorrência de excursões cívicas, projetos e programas ligados a órgãos governamentais federais, estaduais ou de outros municípios.

§ 1º Não será concedido adiantamento para custeio de alimentação, transporte e hospedagem a vereador ou servidor da Câmara Municipal, cujas despesas com deslocamento obedecem à legislação específica.

§ 2º As despesas referidas no *caput* deverão observar os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238
www.lavras.leg.mg.br



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Art. 4º Os numerários para custeio das despesas referidas no art. 3º serão entregues ao servidor responsável pela viagem, a quem competirá a comprovação de todos os gastos.

Parágrafo único. O servidor responsável pela viagem será designado por portaria da Presidência da Câmara, que explicitará, ainda, o motivo e a finalidade da concessão de adiantamento.

Art. 5º Compete:

I – ao Gabinete da Presidência receber a solicitação de concessão, despachá-la, proceder sua publicação, em caso de deferimento, e encaminhar à Diretoria Administrativa para providências cabíveis;

II – à Diretoria Administrativa, com suas unidades subordinadas, no âmbito de sua competência, receber as solicitações de concessão, verificar a documentação necessária e entregar os valores ao solicitante;

III – à Controladoria Geral receber, conferir e aprovar a prestação de contas dos adiantamentos.

§ 1º A disponibilização dos numerários adiantados ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade que ensejou a concessão.

§ 2º As solicitações de adiantamento deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do início da atividade que ensejar a concessão, salvo autorização da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º A solicitação de adiantamento deverá ser formalizada por ofício endereçado à Presidência da Câmara, acompanhado do formulário do Anexo Único desta Resolução, indicando, expressamente, o valor a ser adiantado de forma estimada.

Art. 6º A entrega dos numerários está condicionada à apresentação de justificativa por escrito, contendo data, horário de partida e chegada, além de autorização do Presidente da Câmara Municipal, na forma do Anexo Único desta Resolução.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

§ 1º A entrega será sempre precedida de empenho por estimativa na dotação própria e realizada por meio de transferência bancária ao responsável pela solicitação.

§ 2º Fica autorizada a disponibilização de numerários por meio de Cartão de Controle de Despesas (CCD), conforme conveniência da administração da Câmara Municipal, que ficará sob responsabilidade do servidor solicitante.

§ 3º A entrega de numerário em espécie apenas será procedida se inviabilizados outros meios de disponibilização.

Art. 7º O prazo de aplicação do adiantamento será de até 5 (cinco) dias corridos e a prestação de contas deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após o vencimento.

Art. 8º A prestação de contas do adiantamento será acompanhada da seguinte documentação:

I – cópia da concessão do adiantamento;

II – cópia da nota de empenho da despesa;

III – documentação fiscal de venda ao consumidor, emitida em nome do servidor responsável, devidamente atestada, com data de emissão igual ou posterior à entrega do numerário;

IV – comprovante de recolhimento de eventual saldo remanescente à conta de titularidade da Câmara Municipal de Lavras, para posterior repasse ao Tesouro do Município.

Parágrafo único. A documentação fiscal de que trata o inciso III não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 9º A prestação de contas poderá ser impugnada pela Controladoria Geral, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal determinar as providências cabíveis para a tomada de contas e apuração da responsabilidade do servidor cuja prestação tenha sido impugnada.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Parágrafo único. Caso o servidor responsável pela aplicação do adiantamento não cumpra os prazos estabelecidos para a prestação de contas, o Presidente da Câmara determinará o desconto do valor equivalente diretamente na remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente, mediante devido processo administrativo.

Art. 10. Não serão concedidos adiantamentos:

I – a servidor que não tenha prestado contas de adiantamento anterior dentro do prazo previsto;

II – a servidor cuja prestação de contas tenha sido impugnada, nos termos do art. 9º desta Resolução;

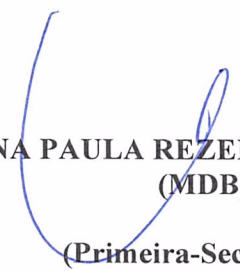
III – a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por crime contra a administração pública.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras, ____ de _____ de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA (DC)
(Presidente)


ANA PAULA REZENDE ARRUDA
(MDB)
(Primeira-Secretária)


EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
(Vice-Presidente)

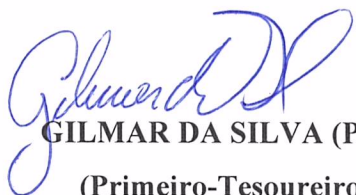

VÂNIA LUCIA DE OLIVEIRA SALES
(PSD)





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

(Segunda-Secretária)



GILMAR DA SILVA (PSD)

(Primeiro-Tesoureiro)


JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (DC)

(Segunda-Tesoureira)







MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Resolução nº ____/2025 – Câmara Municipal de Lavras

1. DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

Nome completo: _____.

Matrícula: _____.

Cargo/Função: _____.

Setor de Lotação: _____.

Telefone/Ramal: _____.

E-mail institucional: _____.

2. DADOS DA ATIVIDADE

Título do projeto ou atividade:

_____.

Local de realização:

_____.

Data de saída: ____/____/____ Hora: ____h ____min

Data de retorno: ____/____/____ Hora: ____h ____min

3. FINALIDADE DO ADIANTAMENTO

(Descrever sucintamente a atividade a ser desenvolvida e a justificativa para a concessão do adiantamento, indicando por que a despesa não pode seguir o trâmite regular.)

_____.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

4. PARTICIPANTES (alunos ou terceiros beneficiados)

(Se aplicável, anexar lista nominal e documentos comprobatórios.)

Quantidade total de participantes: _____.

Responsável pelo grupo (se diferente do servidor solicitante):

_____.

5. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Tipo de despesa	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Transporte			
Alimentação			
Hospedagem			
Outros (especificar): _____			
TOTAL ESTIMADO			

6. FORMA DE RECEBIMENTO DO NUMERÁRIO

Assinale uma opção. A entrega em espécie somente ocorrerá se comprovadamente inviáveis os demais meios.

☐ Transferência bancária (anexar comprovante de conta de titularidade do servidor)

☐ Cartão de Controle de Despesas (CCD)

☐ Em espécie (justificar abaixo)

Justificativa para recebimento em espécie, se aplicável:

_____.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

7. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

Declaro, sob minha responsabilidade, que os valores solicitados serão utilizados exclusivamente para a finalidade acima indicada, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e moralidade, e que apresentarei a prestação de contas no prazo legal.

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor solicitante: _____

8. DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

() Deferido () Indeferido

Observações: _____

_____.

Assinatura: _____.

Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Data: ____/____/____

9. PARECER DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

() Conforme () Incompleto / pendente de correção

Verificação documental e adequação orçamentária.

Responsável: _____

Data: ____/____/____



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o uso do regime de adiantamento no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras, com amparo no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza a concessão de suprimento de fundos para atender despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o trâmite regular de execução.

A motivação da proposição decorre da crescente necessidade de assegurar o funcionamento eficiente dos projetos pedagógicos, culturais e cívicos promovidos pela Escola do Legislativo, cujas atividades muitas vezes demandam deslocamentos com alunos e participantes a localidades externas, em caráter excepcional e com planejamento limitado no tempo. Tais situações, embora previsíveis em linhas gerais, apresentam particularidades que inviabilizam a execução da despesa por meio do processo tradicional de liquidação e pagamento.

O regime de adiantamento, desde que devidamente disciplinado, apresenta-se como instrumento legal e legítimo para conferir agilidade e segurança jurídica à execução financeira de pequenas despesas urgentes, sem prejuízo do controle e da transparência, pois sua utilização está condicionada à prestação de contas rigorosa, conforme os princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Importante destacar que a presente norma observa as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no sentido de que o suprimento de fundos somente deve ser utilizado em situações excepcionais e devidamente justificadas, devendo o ente público regulamentar previamente os critérios, limites, procedimentos e responsabilidades vinculadas à concessão e à prestação de contas do adiantamento.

A minuta ora apresentada estabelece requisitos objetivos, hipóteses de aplicação, prazos de devolução, instâncias responsáveis pela análise e autorização, além das penalidades pelo descumprimento das normas, garantindo robustez institucional ao procedimento e respaldo à atuação dos servidores públicos encarregados das atividades externas.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Assim, o Projeto de Resolução encontra respaldo na legislação federal, atende aos princípios da gestão responsável dos recursos públicos e supre lacuna normativa na Câmara Municipal de Lavras, sendo medida necessária para o fortalecimento da Escola do Legislativo e a promoção da cidadania ativa por meio de suas ações educacionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.